

**LEI N° 1.214, DE 21 DE MAIO DE 2008.**

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público para suprimento de funções essenciais e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> votações, em Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 05 e 19 de maio de 2008, a presente Lei e eu Sanciono.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação temporária em razão de excepcional interesse público conforme estabelece o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, de servidores em quantidade de até 17 (dezessete) magarefes para o matadouro público, com remuneração mensal de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa).

**Art. 2º** Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa e vigorarão até 31 de dezembro de 2008, ficando assegurados aos contratados o reajuste salarial na mesma proporção ao concedido aos Servidores Públicos do Município.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar e/ou especial suficientes.

**Art. 4º** Aplica-se as disposições da Lei Municipal nº 1.085/2004, naquilo que couber, prescindindo estas contratações de processo seletivo em virtude do interesse público.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 21 de maio de 2008.

CARLOS EVANDRO PEREIRA DE MENEZES  
- Prefeito -

PUBLICADO  
Em 21 / 05 / 08  
Assilva  
Maria Nunes da Silva  
Auxiliar Administrativo  
Mat. 396